



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO II, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014, PAG 01

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA
PAGINA.....01

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1612001/2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 2411001/2014 e nos arts. 40, X e 43 IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso,

- a) Bancos de preços gratuitos;
- b) Bancos de preço acessíveis mediante contratação prévia pela Administração.
- c) A tabelas de preços de instituições públicas oficiais (SINAPI, SICRO);
- d) Aos preços cobrados de outros órgãos públicos;
- e) Aos preços cobrados de particulares;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, ou

III – pesquisa com os fornecedores.

§ 1º - No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º - No caso do inciso III, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º - Para a obtenção do resultado de pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 1º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 2º - A pesquisa de preços deverá ser realizada em no mínimo 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços do ramo de atividade do objeto pretendido, cadastrados ou não nesta Prefeitura Municipal, através de formulário denominado “Pesquisa de preços correntes de mercado de produtos/serviços”, que originará a Planilha de preços de Mercado/Estimativa de Custos”, contendo o preço médio.

Art. 4º - As pesquisas realizadas e o mapa de apuração contendo o resumo das mesmas deverão ser encaminhadas à Comissão Central de Licitação, para juntar aos autos do processo licitatório.

Art. 5º - Será realizada pesquisa de preços trimestralmente, para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada ao gestor de contrato cópia da pesquisa de preços em observância ao art. 9º, II do Decreto 2411001/2014.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Bernardo do Mearim(MA),16 de dezembro de 2014. Antonio Beserra de França Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 0201002/2013

